



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Assis, 02 de junho de 2022.

## **Ofício DA nº 137/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR LUIZ ANTÔNIO RAMÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 48/2022.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 48/2022, em que o Executivo dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de lei nº 48/2022)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a abertura de crédito adicional, suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), junto a Unidade Orçamentária de Encargos Gerais do Município.

A presente iniciativa se justifica, diante da necessidade de reforçar a dotação orçamentária já existente, objetivando ocorrer com precatórios de pequena monta (requisições de pequeno valor) devidos em virtude de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Essa medida se faz necessária, tendo em vista que foi inicialmente previsto no Orçamento deste exercício recursos para pagamento de precatórios programados, obedecendo-se as normas aplicáveis e a respectiva ordem cronológica de pagamento. No entanto, no transcorrer do exercício, a Administração Municipal foi notificada para o pagamento de precatórios de pequena monta, provenientes de ações trabalhistas, cujos valores são de até 30 salários mínimos nacionais, encaminhados pelo Poder Judiciário com prazo de 60 (sessenta) dias para serem quitados.

Assim, é preciso proceder o reforço de dotações que já existiam no Orçamento, na forma apresentada, a fim de que sejam saldados os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - ORPV, caso contrário, poderá ser determinado o sequestro do valor requisitado diretamente nas contas do Município e o seu repasse ao credor por meio de alvará judicial

A Requisição de Pequeno Valor (RPV) é exceção à regra de pagamento de débitos judiciais pela fazenda pública, que institui o rito de precatórios para adimplemento dessas dívidas. A criação dessa ressalva objetiva garantir efetividade da tutela jurisdicional, por meio da satisfação dos créditos dos cidadãos de maneira rápida, independentemente da ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, nos termos do artigo 2º da propositura.

Expostos os motivos que ensejam a presente iniciativa, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 48/2022.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de junho de 2022.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## PROJETO DE LEI Nº 48/2022

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
02 13 01	ADMINISTRACAO DA DIVIDA	
04.062.0066.2093.0000	PRECATÓRIOS - NATUREZA ALIMENTAR	
1284 3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000.000,00
<b>Total.....R\$</b>		<b>2.000.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021 nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

**Art. 3º** - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 6.944 de 06 de julho de 2021, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de junho de 2022.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal